



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana-MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
23/04/2013
DA

Lei Complementar Nº 114/2013.
De 23 de abril de 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Instituir a Campanha "IPTU dá Prêmios", bem como conceder desconto no recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências"

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de **20% (vinte por cento)** no pagamento do **IPTU do ano de 2013** - Imposto Predial e Territorial Urbano - para os contribuintes que quitarem em parcela única até o dia 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Além do desconto concedido o Contribuinte que quitar em parcela única até a data prevista no Artigo 1º, participará da Campanha "**IPTU dá prêmios**".

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior o Poder Executivo deverá regulamentar através de instrumento próprio, a data e forma do sorteio, condições de participação do contribuinte, bem como, outras particularidades que julgar necessárias para a realização do sorteio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 01 - Secretaria e Tesouraria

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral


Programa: 03 - Administração Geral

Projeto: 2.087 - CAMPANHAS E PREMIAÇÃO PROGRAMA CONSCIENCIA FISCAL

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 23 de abril de 2013.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei em seu artigo 1º estabelece um desconto de 20% (vinte por cento) do IPTU/2013, que tem como fato gerador a cobrança anual do contribuinte.

Como o entendimento jurídico indica que isso implica em uma renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia.

Demonstraremos a seguir o histórico da movimentação ocorrida no Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, do município de Canarana nos últimos 05 anos:

ANO	ARRECADADOS NOS EXERCÍCIOS
2008	294.957,59
2009	354.696,03
2010	641.542,55
2011	830.472,33
2012	828.662,73

Com o intuito de arrecadarmos pelo menos um percentual elevado em relação ao previsto é que estamos buscando premiar e ainda incentivar os contribuintes que quitarem seu Imposto relativo ao exercício de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Como a média de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU nos últimos 05 anos é de R\$ 590.066,24 (Quinhentos e noventa mil, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e o valor do recebimento no ano que foi realizada uma campanha similar(2010) verificou-se um bom aumento de receita achamos por bem tomar atitudes que venham a aumentar a receita própria.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente Projeto após avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal